



PROCESSO : 13826-6/2011 (Principal) / 10876-6/2012; 8369-0/2011; 8553-7/2011; 17641-9/2011 (Apensados)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
RESPONSÁVEL : ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 3.713/2012

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU. EXERCÍCIO 2011. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. MULTA PROPORCIONAL AO DANO. MULTA POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO À SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. ADVERTÊNCIA. REPRESENTAÇÃO INTERNA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 RELATÓRIO

Trata-se das **contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU**, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do gestor **Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto**.



Estes autos já foram analisados por este Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 3.158/2012, às fls. 1497/1512/TCE-MT.

Entretanto, após emissão do Parecer, fora determinado pelo Conselheiro Relator o apensamento dos processos nºs 10.876-6/2012, 8.369-0/2011, 8.553-7/2011 e 17.641-9/2011 a estes, sendo novamente encaminhados a este *Parquet* para manifestação conclusiva em relação a todos os autos apensos.

Ocorre que, antes de adentrar à análise dos autos, cumpre a este Ministério Público de Contas esclarecer, que o conteúdo de dosi dos três processos apensos, originários de Representações propostas pela SECEX-Obras no exercício de 2011, foram novamente analisados no Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos a Obras e Serviços de Engenharia referentes ao exercício de 2011:

- **autos nº 8.553-7/2011** – que versa sobre Representação relativa aos convênios com associações de produtores, fora objeto de análise no relatório de contas anuais da SECEX Obras (autos 10.876-6/2012) às fls. 30/34, sendo que os apontamentos realizados na conclusão destes autos – itens 6, 7, 8, 9 e 10 fls. 110/115 - são os mesmos realizados nos itens 1 a 5 da conclusão do relatório emitidos nos autos 8.553-7/2011;
- **autos nº 17.641-9/2011** – que versa sobre Representação referente a Concorrência Pública nº 004/2011, fora objeto de análise no relatório de contas anuais da SECEX Obras às fls. 70/72

Assim, em louvor ao princípio da economia processual e da segurança jurídica, e principalmente com o objetivo de evitar decisões divergentes, a análise deste *Parquet* de Contas será realizada nos autos do Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos a Obras e Serviços de Engenharia, já que o objeto deste, por ser mais amplo, abrange o dos demais processos. Diante disso, estas



Representações devem ser extintas, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no art. 267, V do CPC.

Já em relação aos autos nº **8.369-0/2011**, que versa sobre Representação relativa ao contrato 373/2010, que fora objeto de análise pela equipe técnica e por este *Parquet* de Contas separadamente, **e que encontra-se apensado a estes autos, será realizado julgamento conjunto, com apreciação de mérito da Representação, cabendo a sua procedência**, com aplicação de multa ao gestor nos termos dos Pareceres Ministeriais 3.575/2011 (fls. 27/33 dos autos 8369-0/2011) e 1.389/2012 (fls. 53/56 dos autos 8369-0/2011).

2 FUNDAMENTAÇÃO

Consta do Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos a Obras e Serviços de Engenharia da SETPU, exercício de 2011, que suas Obras e Serviços de Engenharia foram realizadas através de dois programas: o Programa 072 – Obras Públicas e Infraestrutura e o Programa 218 – Estradeiro. Tendo em vista sua relevância, o programa estradeiro será analisado mais detidamente.

2.1 Programa Estradeiro

De acordo com o Relatório da SECEX-Obras, este programa tem por objetivo ampliar e manter a malha rodoviária estadual, de modo a garantir e assegurar as condições permanentes de tráfego. Inicialmente, para o exercício de 2011, relativamente a obras e instalações, foram previstos no PPA R\$ 362.497 mil, que se manteve até o final. Quanto à LOA, esta fixou no início do exercício R\$



477.924 mil e, depois dos créditos, passou a R\$ 466.199 mil. Desse total autorizado pela LOA, o governo liquidou R\$ 365.270 mil.

Em relação ao **avanço físico**, no PPA 2008/2011 estava previsto para o quadriênio um avanço físico de 2.260 Km . O avanço físico de rodovias pavimentadas apurado com base nas informações contidas nas versões anuais do SRE – Sistema Rodoviário Estadual do período de outubro/2007- outubro/2011 foi de 830,91 Km (4.708,16 Km – 3.877,25 Km).

Portanto, há uma diferença de 1.429,09 Km entre o que foi planejado e o que executado de rodovias pavimentadas (2.260,00 Km – 830,91 Km), ou seja foi executado apenas o equivalente a 36,77% do que foi previsto no PPA.

Outra informação importante que se extrai do Relatório da SECEX-Obras, é que a avaliação do estado da rodovia feita para Mato Grosso pela Confederação Nacional de Trânsito - CNT demonstra que a maior parte do trecho pavimentado está em estado Regular ou Péssimo (fl. 28).

2.1.1 Convênios com Associações de Produtores e Prefeituras (também fora objeto do processo 8.553-7/2011)

Extrai-se do Relatório da SECEX-Obras que, para executar parte das ações do Programa Estradeiro, a partir de 2003 o governo utilizou como meio a realização de convênios com Associações de Produtores da região, que seriam os principais beneficiados das melhorias implementadas.

A SETPU, na função de órgão concedente, deve repassar os recursos (parcial ou total) e fiscalizar a execução do seu objeto. Por outro lado, cabe ao conveniente a execução do objeto conveniado e, se for o caso, assumir parte dos custos como contrapartida. Nos primeiros convênios celebrados, a contrapartida



assumida pelos convenientes era significativa, chegando a 50% do valor orçado da obra, reduzindo para 10% nos convênios mais recentes.

Nas análises e inspeções realizadas durante todo esse período, a equipe técnica continuou constatando as seguintes irregularidades na execução das obras conveniadas:

- A fiscalização das obras conveniadas, responsabilidade da SETPU, é feita de forma precária, não existe acompanhamento sistemático das prestações de contas;
- O controle e acompanhamento das obras conveniadas por parte das Associações é deficiente, dificultando o trabalho da fiscalização e da auditoria;
- As informações e/ou documentação disponibilizadas à Secex-Obras TCE/MT são insuficientes para que esta equipe possa realizar auditoria de acompanhamento nas respectivas obras em conformidade com o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias (Resolução 16/2010), pois não é possível constatar ou determinar o avanço físico da obra, com discriminação da extensão e localização dos trechos atacados conforme cronograma, contratos orçamentos e medições das obras selecionadas, projetos executivos e a situação físico-financeira da obra.
- As obras conveniadas estão sendo executadas à revelia da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009 que regula a execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado;



- A exemplo das obras contratadas, as conveniadas sofrem problemas de continuidade, alternando períodos de atividades com períodos de paralisação, sendo este último geralmente de duração mais longa.

Ressalta ainda a SECEX-Obras que as constantes paralisações ocasionam prejuízo ao erário devido à necessidade da recomposição de alguns serviços, quando do reinício da obra, que inevitavelmente sofre deterioração.

Com base em informações do SIGCON disponíveis no sítio eletrônico www.seplan.mt.gov.br/convenio/consulta, aduz a equipe técnica que existem atualmente 37 obras rodoviárias de exercícios anteriores originárias de convênios firmados com Associações de Produtores e Prefeituras que se encontram não concluídas, sendo que 14 delas são declaradas paralisadas pela SETPU. Demonstra ainda em seu relatório, através da tabela 3.18, os Convênios paralisados onde já ocorreram repasses de grande vulto (fl. 32).

Observa a SECEX-Obras que nos 14 Convênios paralisados já foram investidos quase 90 milhões de reais, e chama atenção ao fato de que esse investimento pode tornar-se um prejuízo, caso as obras continuem paralisadas, haja vista que todos os serviços de terraplenagem, sub-base e base, onde não ocorreu a execução do revestimento asfáltico, poderão ser perdidos.

A despeito de todas essas irregularidades, destaca a equipe técnica que a atual SETPU **continua celebrando Convênios com Associações.**

Segundo informações do sítio da Secretaria de Planejamento, www.seplan.mt.gov.br/convenio/consulta, no exercício de 2011, a SETPU celebrou 05 (cinco) convênios cujo objeto pertence ao Programa 218 - Estradeiro, dos quais 02 foram feitos com Associações de Rodovias – 18/11 e o 55/11 e 03 com as Prefeituras de Juruena, Feliz Natal e Aripuanã.



Em relação a estes Convênios celebrados em 2011, constatou-se que a maior parte deles – 03 (três) – sequer foram iniciados, evidenciando que essa prática continua não se constituindo eficiente para o Estado de Mato Grosso.

A defesa informou que no tocante aos Convênios com Associações paralisados: *“já está sendo preparada uma análise dos motivos e, caso não sejam retomados imediatamente, serão rescindidos.”* Já em relação ao andamento dos convênios o secretário informa que *“o órgão, além de rescindir aqueles paralisados, como observado no parágrafo anterior, adotará, a partir de agora, a sua manutenção como órgão executor da obra, ou seja, a associação interessada a conveniar, repassará o recurso correspondente e a própria Secretaria que executará a obra.”*

Face as informações apresentadas e como forma de comprovação destas, a equipe técnica solicita a lista atualizada dos convênios vigentes juntamente com a situação atualizada (andamento, paralisado, não iniciado) e, no tocante aos convênios paralisados, quais serão rescindidos e quais serão retomados, bem como, a partir de quando serão retomados . Para comprovar a rescisão faz-se necessário encaminhar os Termos de Rescisão.

No que diz respeito aos novos convênios, devem ser encaminhados os Termos de Convênio celebrados sob a nova gerência, onde caberá à Associação repassar o recurso e à SETPU executar a obra. Destaca-se que esses novos Convênios celebrados deverão dar cumprimento à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009, uma vez que os Convênios em andamento no exercício de 2011 não puderam ser acompanhados tendo em vista a precariedade de informações e do acompanhamento.

Conclui a SECEX-Obras, sugerindo a **determinação ao gestor para que apresente um Plano de Gestão para esses convênios de obras rodoviárias paralisadas.**



2.1.2 Contratos

A Secretaria de Estado de Transporte Pavimentação Urbana – SETPU informou que **em 2011 foram celebrados 261 contratos referentes ao programa 218**, incluindo reforma de pontes de madeira e manutenção de rodovia não-pavimentada. A soma dos valores contratados desse exercício perfaz R\$ 163.798.389,49, comprometendo grande parte do orçamento, mesmo que alguns desses contratos ultrapassem 01 exercício financeiro, há mais de 80 contratos de obras rodoviárias não concluídas.

Já os contratos vigentes firmados antes de 2011, verificou-se a existência de 81 contratos vigentes de exercícios anteriores, sendo 20 paralisados, 24 sequer iniciados, 11 declarados concluídos (que apresentam saldo) e apenas 26 em andamento.

Observa-se que os 20 contratos declarados paralisados possuem juntos um saldo contratual de R\$ 150.077.006,34. O maior agravante é que nessas obras paralisadas sem conclusão do objeto já foram investidos R\$ 56.483.508,17 que **poderão deixar de ser um investimento para se tornarem prejuízo** para o Estado de Mato Grosso. A rodovia é um Patrimônio de elevado valor, por isso, a situação de uma obra rodoviária paralisada é extremamente grave, tendo em vista que todo o serviço de terraplenagem, execução de base e sub-base onde não ocorreu a execução do revestimento asfáltico perde-se com o tempo.

Para todas estas irregularidades, aduz o gestor que o Governo do Estado de Mato Grosso está firmando com o BNDES, tendo como agente financeiro o Banco Brasil S. A., um programa de investimento no setor rodoviário, bastante abrangente, que objetiva atender as prioridades das mais diversas regiões, programa esse denominado “Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo”.



O programa já está em fase adiantada de negociações, estando quase definida a relação principal e relação reserva das obras a serem executadas. Dentre essas obras estão relacionadas algumas dessas já contratadas, o que motiva aguardar o fechamento das negociações, a fim de identificar as obras que não receberão recursos, ficando os contratos correspondentes em condições de serem reincididos, eliminando esse problema que vem sendo constantemente apontado.

Em que pese tais argumentos, é importante frisar que o estoque de obras não iniciadas e de obras paralisadas tanto oriundas de convênios quanto de contratos da SETPU é extremamente relevante, pois compromete o Planejamento e gestão de toda a Secretaria.

Portanto, aduz a equipe técnica que é indispensável que o novo programa “Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo”, contemple principalmente esse estoque de obras. **Avalia-se que o recurso não será efetivo se for utilizado em novas licitações que somente contribuirão para agravar o problema.**

Alíás, como bem salienta a SECEX-Obras, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu artigo 45 veda a inclusão de novos projetos às leis orçamentárias enquanto não forem adequadamente atendidos os que estão em andamento. Esse dispositivo apresenta-se em consonância com o escopo da boa administração dos escassos recursos públicos, uma vez que não há sentido em se paralisar obras por carência de recursos ao mesmo tempo em que se iniciam outras.

A tabela apresentada pela equipe técnica às fls. 174 (autos 10.876-6/2012) traz o resumo dessas obras com seu saldos específicos, sendo que em relação aos contratos anteriores a 2011 não iniciados, o saldo comprometido é de R\$ 270.341.081,88, já em relação aos convênios paralisados, o saldo comprometido é de R\$ 90.134.640,06, e por fim, em relação aos contratos paralisados o saldo



comprometido é de R\$ 150.077.006,34. Assim, **o saldo total comprometido é de R\$ 510.552.728,28, o que sem dúvidas não pode ser ignorado por esta Corte de Contas.**

Em vista disso, conclui a SECEX-Obras que o gestor deverá manifestar-se com **um Plano de Gestão para a retomada desses contratos paralisados de obras rodoviárias.**

2.1.3 Da auditoria em obras rodoviárias

A SECEX Obras, em seu relatório de auditoria apresenta a análise que realizou em obras em andamento, em obras concluídas, em procedimentos licitatórios e em obras paralisadas.

Selecionou cuidadosamente a amostra, analisou detidamente cada objeto, e identificou inúmeros problemas que foram sintetizados na tabela 3.27, constante das fls. 80/81 do processo nº 10.876-6/2012.

Chama a atenção deste Ministério Público de Contas o valor correspondente ao prejuízo apontado pela equipe técnica, que totalizou R\$ 3.107.481,33. Ressalte-se que este valor advém dos contratos 052/09 (obra paralisada), 053/09 (obra paralisada), 108/08 (obra paralisada) e 373/10 (obra paralisada).

Destaca-se que a auditoria realizada em obras paralisadas selecionou cinco obras em sua amostra, e das cinco obras selecionadas, 4 apresentaram irregularidades graves que motivaram a instrução de processo de Representação Interna. Das cinco obras apenas uma continuou paralisada a partir de maio de 2011. A obra que continuou paralisada foi a referente ao contrato 52/09. **A análise deste contrato está em andamento, através dos autos do processo**



7.070-0/2011, e por conta disso deve ser excluída da apreciação destas Contas.

Ressaltou por fim a equipe técnica que o acompanhamento simultâneo proporcionou uma economia de quase R\$ 19.000.000,00, tendo em vista que esse montante deixou de ser utilizado de forma indevida. Além disso, esse tipo de auditoria fortalece a atuação técnica do próprio órgão Auditado, na medida em que também aponta as deficiências que impedem uma fiscalização adequada. A seguir algumas deficiências constatadas pela SECEX Obras:

1. Quadro técnico insuficiente, tendo em vista que se constatou apenas 34 fiscais de obras rodoviárias para 245 obras, gerando uma média de mais de sete obras por técnico, impossibilitando acompanhamento adequado de obras complexas, como são as obras rodoviárias;
2. Deficiência na renovação de pessoal, haja vista que a maior parte dos fiscais possui mais de 30 anos de serviços prestados. Observou-se, ainda, que mais da metade dos fiscais que participaram de nossas auditorias representando a SETPU possuíam problemas de saúde;
3. Ausência de política de aperfeiçoamento profissional, haja vista que Normas atualizadas em 2008 ainda não foram incorporadas ao conhecimento dos fiscais;
4. Ausência de padronização dos papeis de trabalho;
5. Comunicação interna ineficiente, haja vista que há vários apontamentos recorrentes que deveriam ser comunicados a todos os fiscais para ocorrer um alinhamento nas informações. Seminários e palestras poderiam solucionar facilmente este problema.



Uma vez identificadas essas deficiências, a SECEX-Obras realizou as seguintes determinações para o gestor da SETPU:

1. Que no prazo de 15 dias úteis regularize as informações do Sistema Geo-Obras TCE-MT referentes aos contratos pertencentes à amostra de obras em andamento;
2. Que no prazo de 15 (quinze) dias úteis o gestor informe e identifique quais os trechos/rodovias foram pavimentados, ano por ano, a partir de 2006. O TCE-MT deve ser informado, ainda, quais trechos foram federalizados e quais passaram a jurisdição estadual;
3. Que no prazo de 30 (trinta) dias apresente um Plano de Gestão para a retomada das obras paralisadas, bem como para o início das obras contratadas, porém sem Ordem de Início.
4. Que no prazo de 30 (trinta) dias apresente um Plano de Gestão para solucionar as deficiências constatadas no quadro técnico quanto à quantidade de fiscais por obra e a falta de renovação no quadro de engenheiros;
5. Que no prazo de 30 (trinta) dias apresente um Plano de Gestão para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos engenheiros que atuam na fiscalização das obras civis e rodoviárias.

Todas estas determinações foram ignoradas pelo gestor, que restringiu-se a justificar que a elaboração de um Plano Estratégico desse porte, principalmente considerando o estado atual do órgão, demanda um tempo significativo, mas que já está se encaminhando para a reta final, visto que a sua versão desejada já se encontra na PGE para análise quanto a legalidade de sua



implantação e, em ato contínuo, dentro das condições financeira do Estado será encaminhado a Assembléia Legislativa para sua aprovação e implantação.

Ressalta ainda a defesa que o exercício analisado foi exatamente o primeiro da atual administração estadual, administração essa que está completando um ano e meio de ação. Observa também que dos órgãos que deram origem a atual Secretaria, seja os extintos DERMAT e DOP, ou mesmo o DVOP, nenhum deles tiveram a inclusão de novos servidores acompanhando a nova regra estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e, principalmente buscando a renovação de suas equipes de trabalho.

Aduz que não se afigura como uma boa alternativa a busca de conhecimento dos motivos que levaram a essa situação, principalmente em se tratando de órgão da administração direta, da área de infraestrutura, pois, as questões ligadas a pessoal é pertinente a ação da Secretaria de Estado de Administração. **Reconhece que essa dificuldade de execução é decorrente, principalmente da limitação dos recursos humanos**, mas alega que está sendo enfrentada pela elaboração de um planejamento estratégico, objetivando a ampliação e preparação da equipe gerencial.

Por fim, justifica que essas ações passam, necessariamente, pela reorganização estrutural. **Essas ações buscando uma modernização estrutural passaram a ser uma necessidade extremamente importante, face a captação de recursos que está sendo negociado junto a organismos financeiros que prevê um incremento substancial na execução dos projetos rodoviários existentes.**

Com muita propriedade a SECEX-Obras aduziu que a SAD é responsável pela realização do concurso, entretanto, a SAD deve ser provocada a agir pela SETPU. Se a Secretaria de Estado de transporte e pavimentação Urbana não se organizar e apresentar um plano de gestão, informando as necessidades do Órgão, ou seja, sua necessidade de aumento e renovação do quadro técnico a SAD



provavelmente nunca ficará ciente desta demanda, portanto, cabe sim à SETPU elaborar um Planejamento que contemple o desenvolvimento institucional que passa, principalmente pelo crescimento, renovação e qualificação do seu quadro técnico.

Entende este *Parquet* de Contas que a apresentação de um Plano de Gestão detalhado, com as medidas corretivas e os respectivos prazos de suas execuções é indispensável para que o Controle Externo seja exercido adequadamente. Note-se que o gestor destacou a captação de recursos que está sendo negociado junto a organismos financeiros que prevê um incremento substancial na execução dos projetos rodoviários existentes, mas não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse tais alegações.

Como bem salientou a equipe técnica, **a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu artigo 45 veda a inclusão de novos projetos às leis orçamentárias enquanto não forem adequadamente atendidos os que estão em andamento. Esse dispositivo apresenta-se em consonância com o escopo da boa administração dos escassos recursos públicos, uma vez que não há sentido em se paralisar obras por carência de recursos ao mesmo tempo em que se iniciam outras.**

Assim, em consonância com a equipe técnica, entende este Ministério Público de Contas que o gestor deverá manifestar-se, no prazo de 60 dias, com um Plano de Gestão detalhado, com os respectivos prazos para as devidas medidas corretivas aos seguintes apontamentos:

- para a retomada dos contratos paralisados de obras rodoviárias, bem como para o início das obras contratadas, porém sem Ordem de Início;
- para solucionar as deficiências constatadas no quadro técnico quanto à quantidade de fiscais por obra e a falta de renovação no quadro de engenheiros;



- para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos engenheiros que atuam na fiscalização das obras civis e rodoviárias.

Até que seja apresentado o Plano de Gestão acima especificado, deve o gestor se abster de iniciar novas obras, em cumprimento ao disposto no art. 45 da LRF, exceto as constantes da matriz de responsabilidades firmada com o objetivo de viabilizar a realização da copa das confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

2.2 – Programa Obras Públicas e Infraestrutura

Em relação a este Programa, a SECEX-Obras analisou cada uma de suas ações, selecionou cuidadosamente a amostra, analisou detidamente cada objeto, e identificou as seguintes irregularidades:

1) **HB 06** - Não consta cópia do Termo de Paralisação da obra do Contrato nº 172/2010 nos autos do processo.

2) **HB 07** - Não consta cópia do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo da obra nos autos.

3) **JB 09** - Não consta cópia da Nota de Empenho do Termo Aditivo no valor de R\$ 1.432.485,19 e nem da Nota de Empenho dos Preços de Reajuste do Contrato nº 172/2010 no valor de R\$ 121.173,60 nos autos do processo, contrariando assim o art. 60 da lei 4.320/64.

Em sua defesa, o gestor junta aos autos os documentos relativos a todas estas irregularidades, sendo as mesmas consideradas sanadas pela equipe técnica.



3 PROCESSOS PENDENTES

Através da CI 282/2012, a SECEX Obras informou ao Conselheiro Relator a situação dos processos abertos e em trâmite da SETPU – exercício de 2011, cumprindo o disposto no item 3.3.3 da ON 02/2009 do Comitê Técnico.

Constam desta relação os seguintes autos:

- **5014/2011, 5013-0/2001 e 4797-0/2011** que versam sobre auditorias de qualidade de obras rodoviárias, que está ainda pendente de verificação da execução dos reparos, portanto, **devem ser analisadas posteriormente;**
- **8369-0/2011** que versa sobre Representação relativa ao contrato 373/2010, fora objeto de análise pela equipe técnica e por este Parquet de Contas separadamente, e que **encontra-se apensado a estes autos, devendo ser julgada procedente, com aplicação de multa ao gestor nos termos dos Pareceres Ministeriais 3.575/2011 (fls. 27/33 dos autos 8369-0/2011) e 1.389/2012 (fls. 53/56 dos autos 8369-0/2011);**
- **17641-9/2011** que versa sobre Representação referente a Concorrência Pública nº 04/2011, fora objeto de análise no relatório de contas anuais da SECEX Obras às (autos 10.876-6/2012) fls. 70/72. **Portanto, esta Representação deve ser extinta, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no art. 267, V do CPC;**
- **17.643-5/2011 e 20.974-0/2011** que versam sobre Representações referentes às Concorrências Públicas nº 05/2011 e



03/2011, em que foram sugeridas adequações de projetos e que estão ainda pendentes de verificação, portanto, **devem ser analisadas posteriormente;**

- **14.910-1/2011** que versa sobre denúncia transformada em representação Interna, acerca de pavimentação urbana abandonada pela empresa, parcialmente executada e com diversas patologias, havendo indícios de pagamento a maior, que está ainda pendente de análise, portanto, **deve ser analisada posteriormente;**
- **7071-8/2011 e 4456-3/2012** que versam sobre auditoria de obra rodoviária paralisada, que está ainda pendente de vistoria da SECEX-Obras, portanto, **devem ser analisadas posteriormente;**
- **7575-2/2011** que versa sobre uma representação de natureza externa, que está ainda pendente de verificação da prestação de contas do Convênio que originou o contrato, portanto, **deve ser analisada posteriormente;**
- **7070-0/2011** que versa sobre auditoria de obra rodoviária paralisada, que está ainda pendente de vistoria da SECEX-Obras, portanto, **deve ser analisada posteriormente;**

Além destes, fora apensado aos presentes os **autos nº 8.553-7/2011** – que versa sobre Representação relativa aos convênios com associações de produtores, assunto este que fora também objeto de análise no relatório de contas anuais da SECEX Obras (autos 10.876-6/2012) às fls. 30/34, sendo que os apontamentos realizados na conclusão destes autos – itens 6, 7, 8, 9 e 10 fls. 110/115 - são os mesmos realizados nos itens 1 a 5 da conclusão do relatório emitidos nos autos 8.553-7/2011. Portanto, esta Representação deve ser extinta, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no art. 267, V do CPC.



4 REINCIDÊNCIA

Ao final de seu relatório ressalta ainda a SECEX-Obras que as diversas irregularidades do exercício de 2010, apontadas pelo Acórdão 4.157/2011 – Contas Anuais de Gestão de 2010 – permaneceram na Gestão 2011. São elas:

1. Alterações na LOA que não foram acompanhadas de alteração no PPA, de forma que, para muitas dotações foram autorizados valores muito maiores que os previstos no PPA (Irregularidade recorrente);

2. Alterações na LOA descaracterizaram a distribuição regional da aplicação de recursos prevista no PPA e nas audiências públicas (Irregularidade recorrente);

3. Deficiência no planejamento, evidenciado pelas constantes alterações na LOA e pela baixa efetivação dos investimentos previstos (Irregularidade recorrente);

4. Existência de muitos contratos e convênios antigos em vigência de tal forma que o valor previsto para desembolso em 2011 com esses termos antigos é superior ao montante autorizado na LOA 2011 (Irregularidade recorrente);

5. Omissão no controle de cargas nas rodovias estaduais quando a própria Sinfra admite que o excesso de carga é responsável pela deterioração precoce dessas rodovias (Irregularidade recorrente);

6. Precariedade na fiscalização das obras conveniadas, responsabilidade da SINFRA, e inexistência de acompanhamento sistemático (Irregularidade recorrente);

7. Insuficiência das informações e/ou documentação disponibilizadas são insuficientes para que esta equipe possa realizar auditoria de



acompanhamento nas obras objeto de convênios em conformidade com o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias (Resolução 16/2010) (Irregularidade reincidente);

8. Execução das obras conveniadas à revelia da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 03/2009 que regula a execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado – IB 01 (Irregularidade reincidente);

9. Descontinuidade das obras contratadas e as conveniadas, alternando períodos de atividades com períodos de paralisação, sendo este último geralmente de duração mais longa, e constantes paralisações (Irregularidade reincidente);

10. Existência de 55 contratos anteriores a 2010 não concluídos, todos paralisados, sendo dois firmados em 1992, três em 1993 e dois em 1994, há que se demonstrar a viabilidade da continuidade desses contratos muito antigos (Irregularidade reincidente);

Como é sabido, o parágrafo primeiro do artigo 193 do Regimento Interno do TCE/MT estabelece que **a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas implicará no julgamento irregular das contas subsequentes**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Apesar de que a permanência de irregularidades reincidentes nestas Contas **prejudica a autoridade das decisões deste Tribunal**, não se pode desconsiderar o fato de que a situação caótica em que se encontra a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana não foi fruto de uma única gestão.



Como bem salientou o gestor em sua defesa, o exercício sob exame foi exatamente o primeiro da atual administração estadual, administração essa que está completando um ano e meio de ação. **Reconhece que essa dificuldade de execução é decorrente, principalmente, da limitação dos recursos humanos,** mas alega que está sendo enfrentada pela elaboração de um planejamento estratégico, objetivando a ampliação e preparação da equipe gerencial.

Assim, em que pese a possibilidade de julgamento irregular das presentes contas, eis que materializada a reincidência de grande parte dos apontamentos aqui realizados, entende este *Parquet* de Contas que a reorganização do ente proporcionará maiores possibilidades de efetivo controle e monitoramento por esta Corte.

Por esta razão, entendo que será de maior eficácia o julgamento regular com determinações no sentido de que o gestor deverá apresentar, no prazo de 60 dias, um Plano de Gestão detalhado, com os respectivos prazos para as devidas medidas corretivas aos seguintes apontamentos:

- para a retomada dos contratos paralisados de obras rodoviárias, bem como para o início das obras contratadas, porém sem Ordem de Início;
- para solucionar as deficiências constatadas no quadro técnico quanto à quantidade de fiscais por obra e a falta de renovação no quadro de engenheiros;
- para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos engenheiros que atuam na fiscalização das obras civis e rodoviárias.

Até que seja apresentado o Plano de Gestão acima especificado, deve o gestor se abster de iniciar novas obras, em cumprimento ao disposto no art. 45 da LRF, exceto as constantes da matriz de responsabilidades firmada com o objetivo de viabilizar a realização da copa das confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.



5 ANÁLISE GLOBAL

Quando da análise global do conjunto de irregularidades perpetradas, verifica-se a inexistência de graves danos ao erário. Por outro lado, verifica-se graves falhas relativas ao quadro de pessoal e ao planejamento do órgão.

Como bem salientado pela SECEX-Obras, todos os dados levantados evidenciam que o **Projeto Rodoviário** que deveria ser cada vez mais valorizado, na medida em que é sabido que este é imprescindível para que a execução da obra mantenha coerência com as previsões iniciais, vem sendo preterido pela atual gestão, fato não aplicável para um cenário de crescimento econômico-social.

Ressalta a equipe técnica que não foram identificadas quaisquer práticas gerenciais e atuação estratégica para médio e longo prazo, que são indispensáveis para o Estado de Mato Grosso com vocação para o agronegócio com necessidades permanentes de escoar sua produção – o que se revela de extrema gravidade.

Assim, imperiosa a determinação para o que a unidade jurisdicionada sob análise dê a devida importância às práticas gerenciais e atuação estratégica para médio e longo prazo, priorizando o planejamento e a reestruturação do órgão, dotando-o de um quadro de pessoal ampliado e capacitado para exercer o seu papel.

6 CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando-se o que consta nos autos acerca dos atos de administração e gerência praticados pelos administradores e demais



responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, Constituição Estadual), manifesta-se **pelo julgamento regular das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU**, referentes ao **exercício de 2011**, sob **responsabilidade do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto**, com fulcro no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;

1) Quanto ao Processo 13.826-6/2011, ratifica-se o Parecer nº 3.158/2012, nos seguintes termos:

a) pela condenação do responsável, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, à restituição ao erário do valor de R\$ 2.615,95 (72,60 UPF-MT), em razão da irregularidade analisada no item 1, com fundamento no art. 70, II da Lei Orgânica do TCE/MT, além da **aplicação de multa proporcional ao valor do dano**, conforme dispõe o art. 72 da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCE/MT e art. 5º, , da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

b) pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, **irregularidades graves constantes dos itens 1, 2 e 3**, de forma individualizada, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

c) pela determinação de encaminhamento à SECEX da relatoria do Conselheiro Valter Albano, responsável pela análise das contas da Secretaria de



Estado da Fazenda, exercício de 2011, **da irregularidade constante do item 5**, de natureza gravíssima, para que seja devidamente apurada a responsabilidade do gestor do órgão;

d) pela determinação ao gestor para que regularize a situação da servidora Mariângela Toti Vilela, responsável pelo controle interno;

e) pela recomendação ao gestor para que:

e.1) promova a efetiva regularização das falhas aqui apontadas;

e.2) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações;

e.3) promova a realização de um estudo atualizado de viabilidade econômica acerca das seguintes contratações (contratos nº 104/2011, 114/2011, 155/2011, da SETPU e ao contrato nº 109/2010/ASJU), sob pena dessa medida ser adotada no âmbito do TCE/MT por meio de procedimento próprio.

2) Quanto ao Processo 10.876-6/2012:

a) pela determinação para que o gestor apresente, no **prazo de 60 dias**, um **Plano de Gestão Detalhado**, com os respectivos prazos para as devidas medidas corretivas aos seguintes apontamentos:

a.1) para a retomada dos contratos paralisados de obras rodoviárias, bem como para o início das obras contratadas, porém sem Ordem de Início;



a.2) para solucionar as deficiências constatadas no quadro técnico quanto à quantidade de fiscais por obra e a falta de renovação no quadro de engenheiros;

a.3) para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos engenheiros que atuam na fiscalização das obras civis e rodoviárias.

b) pela determinação ao gestor que, até a efetiva apresentação do Plano de Gestão acima especificado, abstenha-se de iniciar novas obras, em cumprimento ao disposto no art. 45 da LRF, exceto as constantes da matriz de responsabilidades firmada com o objetivo de viabilizar a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

3) Quanto ao Processo 8.369-0/2011, que versa sobre Representação relativa ao contrato 373/2010, fora objeto de análise pela equipe técnica e por este *Parquet* de Contas separadamente, e que **encontra-se apensado a estes autos, devendo ser julgada procedente, com aplicação de multa ao gestor nos termos dos Pareceres Ministeriais 3.575/2011 (fls. 27/33 dos autos 8369-0/2011) e 1.389/2012 (fls. 53/56 dos autos 8369-0/2011);**

4) Quanto ao Processo 8.553-7/2011 que versa sobre Representação relativa aos convênios com associações de produtores, assunto este que fora também objeto de análise no relatório de contas anuais da SECEX Obras (autos 10.876-6/2012) às fls. 30/34, sendo que os apontamentos realizados na conclusão destes autos – itens 6, 7, 8, 9 e 10 fls. 110/115 - são os mesmos realizados nos itens 1 a 5 da conclusão do relatório emitidos nos autos 8.553-7/2011. **Portanto, esta Representação deve ser extinta, sem resolução do mérito, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no art. 267, V do CPC.**



5) Quanto ao Processo 17.641-9/2011 que versa sobre Representação referente a Concorrência Pública nº 04/2011, fora objeto de análise no relatório de contas anuais da SECEX Obras às (autos 10.876-6/2012) fls. 70/72. **Portanto, esta Representação deve ser extinta, sem resolução do mérito, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no art. 267, V do CPC;**

6) pela advertência ao gestor que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 10 de outubro de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas